

PARECER Nº 1103/2010 DA COMISSÃO DE TRÂNSITO, TRANSPORTE, ATIVIDADE ECONÔMICA, TURISMO, LAZER E GASTRONOMIA SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 056/2010

Objetiva o presente Projeto de Lei nº 056/10 de autoria do nobre vereador Abou Anni (PV) proibir a venda de cigarros contrabandeados e os estabelecimentos comerciais que assim procederem terão como sanção; multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), sendo que o valor será dobrado na reincidência, sem prejuízo das sanções aplicadas pela legislação federal.

Justifica o Autor que com esse contrabando de cigarros além de causar um mal a saúde das pessoas que consomem esses produtos, mas também causa grande sonegação de tributos federais que deveriam ser recolhidos.

A Comissão de Constituição, Justiça e Legislação Participativa elaborou um substitutivo “excluindo do caput do art. 1º a proibição de venda de cigarros contrabandeados, já que tal proibição encontra-se disciplinada no art. 334, alínea “c”, do Decreto-Lei Federal nº 2.848, de 7 de dezembro de 1940 - Código Penal”.

Quanto ao mérito da matéria proposta é de grande relevância, pois exposto na justificativa observa-se que o intuito do aludido projeto é justamente visando impedir o consumo do cigarro contrabandeado diminuindo os efeitos prejudiciais à saúde das pessoas que tem o hábito do tabagismo.

Assim sendo, somos favoráveis ao substitutivo apresentado.

Sala da Comissão de Trânsito, Transporte, Atividade Econômica, Turismo, Lazer e Gastronomia em 16.09.10

Juscelino Gadelha - PSDB - Presidente

Marcelo Aguiar – PSC – Relator

Goulart - PMDB

Marta Costa - DEM

Senival Moura - PT

Wadih Mutran - PP